DECRETO N. 1.690 DE 22 DE JULHO DE 2011.

Designa coordenador do Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básicas às pessoas portadoras de tuberculose e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar gestor do Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básicas às pessoas portadoras de tuberculose, bem como estabelecer critérios quanto ao cadastro dos beneficiados nos termos do art. 5º, § único, da Lei n. 925, de 08 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **LÚCIA PERES GUIMARÃES**, Enfermeira Sanitarista, Registro Funcional n. 245, Coordenadora do Programa Municipal de Controle da Tuberculose, para atuar como gestora do Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básicas às pessoas portadoras de tuberculose.

Art. 2º A distribuição de cestas básicas aos portadores de tuberculose residentes no Município de Bertioga dar-se-á mediante o cadastramento do paciente junto a Secretaria de Saúde através do Programa Municipal de Controle da Tuberculose.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao Tratamento Supervisionado e Recebimento da Cesta Básica em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de julho de 2011. (PA n. 854/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE

TERMO DE ADESÃO AO TRATAMENTO SUPERVISIONADO E RECEBIMENTO DA CESTA BÁSICA

Eu _____, portador da cédula de identidade RG n. _____, Cartão SUS n. _____ comprometo-me em tomar os medicamentos prescritos, sob a supervisão de um profissional em minha residência ou na Unidade de Saúde, tomando-os todos os dias até o fim do tratamento em 06 (seis) meses e estou ciente também das seguintes condições para o recebimento da Cesta Básica:

I – a concessão da CESTA BÁSICA está vinculada à duração e à regularidade do tratamento. De forma que a observação da tomada da medicação seja feita por um profissional de saúde, com frequência de pelo menos 03 (três) vezes por semana durante o tratamento, 06 (seis) meses, ou durante o tempo preconizado salvo em casos especiais;

II – será suspenso o recebimento da CESTA BÁSICA em caso de:
a) falta ou irregularidade ao Tratamento Diretamente Observado na Unidade de Saúde ou residência;
b) o não comparecimento a consultas médicas mensais durante o tratamento;
c) a não realização de exames solicitados o qual são de exigência do protocolo de tratamento do Ministério da Saúde, Baciloscopia no mínimo 04 (quatro), durante o tratamento, RX do tórax, e outros que forem necessários de acordo com avaliação médica;
d) abandono do tratamento;
e) óbito ou transferência para outro Município.

III – a INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO por conta própria acarretará na piora da tuberculose e na SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DA CESTA BÁSICA;

Declaro ainda, estar ciente que se trata de benefício de prestação NÃO CONTINUADA.

Local e data.

Assinatura do paciente: _____

Unidade de Saúde: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento deste: _____